



PROJETO DE LEI Nº DE 2021
(Do Sr. Deputado Pompeo de Mattos)

Estabelece indenização para as
vítimas do incêndio na Boate Kiss,
ocorrido em 27 de janeiro de 2013.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta Lei estabelece indenização para as vítimas do incêndio ocorrido na Boate Kiss, na cidade de Santa Maria no Estado do Rio Grande do Sul, em 27 de janeiro de 2013.

Art. 2º A União reconhece que houve falha do Estado em prover a segurança, por meio de fiscalização rigorosa das condições da boate Kiss, resultando na morte de mais de duzentas pessoas e deixando outras mais de seiscentas feridas.

Art. 3º Referente ao incêndio determinado no Art. 1º, a União pagará indenização nos valores de:

I – R\$ 100.000,00 (cem mil reais) para os familiares de pessoas falecidas.

II – R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) para as pessoas com sequelas decorrentes do incêndio.

Parágrafo único. Os recursos para pagamento das indenizações de que trata este artigo será proveniente do Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos, em reconhecimento à violação do direito à vida e à saúde, por omissão do Estado brasileiro, nos termos do Art. 2º.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.





JUSTIFICATIVA

O incêndio da boate Kiss, ocorrido na cidade de Santa Maria, no Estado do Rio Grande do Sul, em 27 de janeiro de 2013, é considerado o maior incêndio dos últimos 50 anos no Brasil em número de vítimas fatais. A comoção pública causada pelo trágico episódio é justa, pois estima-se que mais de duzentas famílias viveram a dor da perda de um ente querido, no mesmo dia, em uma cidade com menos de trezentos mil habitantes.

É impossível reparar essa dor aos familiares dos jovens que faleceram naquele dia, da mesma forma como é impossível reparar os prejuízos à vida dos gravemente feridos, que passaram a carregar marcas de queimaduras, fraturas e outras feridas ainda mais graves. O valor que ora se propõe como indenização é simbólico se comparado às perdas dessas pessoas. Embora não compense as perdas, ameniza o sofrimento, pois sinaliza àquelas famílias que elas não estão desamparadas em sua dor.

Sem desconsiderar outras tragédias vividas em nosso país desde aquele ano, entre as quais as mortes por Covid-19 e os rompimentos de barragens que devastaram as cidades de Mariana e Brumadinho em Minas Gerais, rogo aos deputados e deputadas que compreendam que a vida na cidade de Santa Maria (RS) mudou após o incêndio, pois sua população ainda luta para vencer o trauma.

É preciso que o Estado brasileiro reconheça que houve uma falha coletiva, envolvendo não apenas os administradores da boate, o músico que deu início ao incêndio, mas também as entidades públicas que deveriam ter desempenhado seu papel de fiscalizar e garantir a segurança das pessoas que ali haviam se reunido para confraternizar, festejar, comemorar, e não imaginavam o desfecho daquela noite.

Indenizar perdas humanas não equivale a dar preço à vida, mas sim estender a mão aos sobreviventes que, naufragados na dor, se sentem desamparados. É um alento, um pequeno auxílio para seguir a vida e lembrar



* C D 2 1 7 6 5 7 0 4 1 4 0 0 *

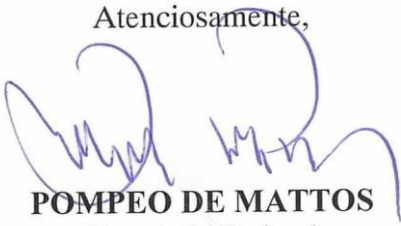


CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete do Deputado POMPEO DE MATTOS – PDT/RS

dos familiares. O Estado brasileiro deve cumprir o seu dever. Por isso, rogo aos pares que aprovem este projeto de lei.

Sala das Sessões, 13 de dezembro de 2021.

Atenciosamente,



POMPEO DE MATTOS
Deputado Federal
PDT/RS



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Pompeo de Mattos
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD217657041400>

Gabinete 704, Anexo IV da Câmara dos Deputados - Praça dos Três Poderes
Brasília - DF – CEP: 70160-900 • (61) 3215-5704 – 3215-2704

